

EDITAL Nº 068/2018 - PADRÃO OFICIAL DE RESPOSTAS DA PROVA DISSERTATIVA

PAULA SCHILD MASCARENHAS, Prefeita Municipal de Pelotas, por meio da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, através deste Edital TORNA PÚBLICO o Padrão Oficial de Respostas da Prova Dissertativa do Concurso Público para Procurador Municipal e vem nos termos abaixo comunicar o que segue:

1. PADRÃO OFICIAL DE RESPOSTAS DA PROVA DISSERTATIVA

Questão 01	A	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: Sim, a defesa de causas judiciais ou administrativas é considerada um serviço técnico profissional especializado de acordo com o art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
	B	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: A modalidade de licitação preferencial para esse tipo de contratação é o concurso, de acordo com o § 1º do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ressalvados os casos de inexigibilidade.

Questão 02	A	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: Os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário não importam, necessariamente, a ocorrência de enriquecimento ilícito, visto que ensejam a ocorrência de “perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres” da Administração Pública, de acordo com o <i>caput</i> do art. 10 da Lei nº 8.429/1992. Para a configuração da improbidade da espécie que causa prejuízo ao erário basta a ocorrência de dano ao erário.
	B	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: Esta espécie de improbidade abrange a modalidade culposa, de acordo com o <i>caput</i> do art. 10 da Lei nº 8.429/1992.

Questão 03	A	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: As hipóteses de incidência da autoexecutoriedade ocorrem quando há: (i) autorização expressa em lei; (ii) a medida administrativa faz-se urgente e necessária, a fim de que o interesse público não seja comprometido; e, (iii) a inexistência de outra medida cabível pela qual a Administração atenda aos interesses da coletividade.
	B	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: Os meios eficazes que podem ser usadas pelo particular quando ele se sentir lesado por algum ato praticado pela Administração Pública através de seus agentes, por conseguinte, são o Habeas Corpus (art. 5º, LXVIII, CF/88), o Habeas Data (art. 5º, LXXII, CF/88), o Mandado de Segurança (art. 5º, LXIX e LXX, CF/88), qualquer ação ordinária perante o Judiciário (art. 5º, XXXV, CF/88), a Ação Popular (art. 5º, LXXIII, da CF) e o Direito de representação/petição previsto pela Lei nº 4.898/65.

Questão 04	A	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo que o serviço de segurança interna é indelegável (art. 144, § 8º, CF/88).
	B	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: A criação de novas vagas nos quadros de carreira do executivo depende de edição de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, por interpretação simétrica do art. 61, §1º, II, “a” da CF/88, sujeito a aprovação na Câmara Municipal, por interpretação simétrica do art. 48, X da CF/88.

PEÇA PROCESSUAL

Espera-se que o candidato estruture peça processual com no mínimo os seguintes elementos:

Cabimento: A medida cabível é o Agravo de Instrumento previsto no art. 1.015, inciso I do Código de Processo Civil (CPC).

Tempestividade: O recurso é tempestivo segundo art. 1.003, § 5º do CPC.

Requisitos: Os requisitos para interposição de Agravo de Instrumento estão previstos no art. 1.016 do CPC, o que deverá ser evidenciado pelo candidato.

Endereçamento: A petição deve ser endereçada para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Partes: O Município de Pelotas-RS será o agravante e o candidato Olívio Sauro, o agravado.

Fatos: Exposição sucinta dos fatos e dos motivos pelos quais a decisão combatida deve ser reformada.

Fundamentos Jurídicos: (i) Princípio da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo; (ii) Competência da Vara da Fazenda Pública OU Juizado Especializado da Fazenda Pública; (iii) Efeito vinculativo dos candidatos ao edital; (iv) Princípio da impessoalidade, visto que as regras fixadas em edital devem ser impostas, indistintamente, a todos os candidatos (art. 37, II da CF/88); (v) Princípio da legalidade; (vi) Princípio da isonomia; (vii) Necessária aprovação no Exame de Ordem (art. 8º, IV do Estatuto da Advocacia); e, (viii) Princípio da separação dos poderes, pois a decisão atacada ingressa no controle de mérito administrativo.

Pedidos: (i) Que seja o recurso recebido na modalidade agravo de instrumento com efeito suspensivo (art. 1.019, I do CPC); (ii) que seja revogada a liminar concedida; (iii) a intimação da parte agravada (art. 1.019, II, CPC); (iv) a intimação do Ministério Público (art. 1.019, III, CPC); (v) que seja provido e remetido ao juízo competente; e, (vi) requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso (art. 1.018, CPC).

2. JULGAMENTO DOS RECURSOS

2.1. Os candidatos que apresentaram recursos poderão consultar o julgamento da banca examinadora na Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br, no link: "Meus recursos".

3. NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISSERTATIVA

3.1. As notas preliminares da prova dissertativa serão divulgadas no dia 16/03/2018, por meio de edital, no qual constarão os critérios de avaliação das questões dissertativas e peça processual, sendo que estes critérios serão objeto de recurso em conjunto com as notas preliminares da prova dissertativa.

Pelotas/RS, 14 de março de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas

JAIRO DA SILVA DUTRA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Registre-se, publique-se e cumpra-se.